



IPTAN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR “PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”

BEATRIZ DE LA SÁVIA BRAGA

**A internacionalização dos direitos humanos na perspectiva de
Hannah Arendt**

SÃO JOÃO DEL-REI

2014

BEATRIZ DE LA SÁVIA BRAGA

**A internacionalização dos direitos humanos na perspectiva de
Hannah Arendt**

Monografia de Conclusão de Curso
apresentada ao Curso de Direito do
Instituto de Ensino Superior “Pres.
Tancredo de Almeida Neves” –
IPTAN – sob orientação do prof. Dr.
Fábio Abreu dos Passos.

SÃO JOÃO DEL-REI

2014

FOLHA DE APROVAÇÃO

Monografia de Conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior “Pres. Tancredo de Almeida Neves” – IPTAN – sob orientação do Prof. Dr. Fábio Abreu dos Passos – como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Fábio Abreu dos Passos

Prof. Ms. Celimara Teixeira de Almeida

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

AGRADECIMENTOS

É com imensa gratidão que agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Fábio Abreu dos Passos, pela oportunidade de estar mais uma vez trabalhando ao seu lado. Pela paciência, carinho e apoio e dado durante toda a minha trajetória acadêmica. Saiba que guardo por você uma grande admiração.

Aos meus pais pela dedicação e por terem me “empurrado” para frente em todos os momentos de dificuldade, nos momentos de dúvidas e de crises. E a toda a minha família pelos incentivos e por estar sempre presentes na minha vida. Amo vocês.

Agradeço a todos os meus amigos, pelas diversas cervejas, em todos os momentos de surto e stress que a faculdade me proporcionou. Agradeço também a companhia deles em todas as noites viradas, estudando ou terminando trabalhos, inclusive na elaboração desta monografia.

E por fim agradeço a instituição, e a todos os demais professores, pelas puxadas de orelha, e por todo o aprendizado recebido.

RESUMO

Hannah Arendt foi uma filósofa Alemã de origem judaica, que dedicou seus estudos a questões sociais provenientes das atrocidades ocorridas durante o regime totalitário nazista. Os direitos humanos devem buscar garantir direitos básicos à todos indivíduos, como o direito a dignidade, a liberdade e a igualdade. Durante o trabalho, apresentaremos as duas correntes que tratam dos direitos humanos, a jusnaturalista e a juspositivista, e a partir delas chegaremos a ideia central do tema, a de qual seria a corrente ideal para os direitos humanos na atualidade.

Palavras chaves: Arendt; Jusnaturalista; Juspositivista; Totalitario; Direitos Humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1. DIREITOS HUMANOS SEGUNDO AS LINHAS JUSNATURALISTAS E JUSPOSTIVISTA	08
1.1. Evolução histórica dos Direitos Humanos	08
1.2. Jus Naturalismo	11
1.3. Jus Positivismo	13
2. SOBRE OS FUNDAMENTOS DO TOTALITARISMO	
2.1. A estrutura dos Regimes totalitários.....	15
2.1.1 Sociedade de Massas.....	15
2.1.2 A Propaganda.....	16
2.1.3 A Ideologia e o terror.....	19
2.2. Nazismo e seu Legado – Motivos Propulsores da internacionalização dos direitos Humanos	20
3. DIREITOS HUMANOS PARA HANNAH ARENDT	25
3.1. A Questão dos Apátridas.....	25
3.2. Regime Político Ideal	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	32

INTRODUÇÃO

Há quem duvide da real eficácia dos direitos humanos, pois não se trata verdadeiramente de um direito real e sim de um direito ideal. A motivação para sua implantação se deu com a adoção da Carta das Nações Unidas em 1945. Sendo aprovados três anos depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, essa declaração servia para determinar como os representantes iriam tratar a população com o mínimo de respeito. Com a adoção dessa declaração surgiram dois tratados, que foram adotados em 1966: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O trabalho apresentado se faz extremamente restrito às ideias de Hannah Arendt. Esta pensadora acredita que os direitos humanos são um direito positivado, os quais existem em uma sociedade onde todos os indivíduos participam da vida política do Estado, devendo estes direitos humanos buscar sempre proteger a liberdade, a integridade e a dignidade dos indivíduos.

De acordo com Arendt, os direitos humanos declarados no século XVIII trazem um problema. Primeiramente, em sua fundamentação. No seu texto, a primeira Declaração dos Direitos do Homem nos trouxe uma maior relevância no assunto, pois a partir deste momento o homem passou a ser a fonte da lei. Ele não estava mais sujeito às regras vindas de Deus, ou de uma entidade divina. Estes direitos se tornaram inalienáveis a todo ser humano. Porém, o grande problema desta noção de direitos humanos positivados, é que os mesmos não são imutáveis, e sendo suscetíveis de mudança há sempre o risco de se redefinirem de uma maneira que possa maleficar a sociedade. Três questões serviram de pilares para a problemática abordada neste estudo. Primeiramente, buscaremos entender como foi possível a instauração do totalitarismo nazista. Após responder esta questão, outro ponto que nos aflige é que ao falarmos de direitos que se transformam com o tempo, como podemos ter certeza de que outro evento como o holocausto não voltaria a acontecer? E a partir desta segunda questão, qual seria o regime político ideal que melhor

tutelasse os indivíduos, na tentativa de evitar a criação de novos regimes totalitários?

Hannah Arendt tem como ponto de partida para seus estudos a crise política, e nos diz que, para se fazer valer os direitos humanos é necessário que em sua opinião, que se encontre um regime político ideal. Regime este apresentado no decorrer no trabalho de acordo com os ideais de Arendt.

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo procurar compreender o papel dos direitos humanos na perspectiva de Hannah Arendt, discutir a implantação destes direitos na sociedade, assim como também discutir a crítica que Arendt faz acerca deles. Essa crítica parte do pressuposto de que tais direitos passaram a ser entendidos como direito dos cidadãos, fazendo parte então da tutela estatal, surgindo o problema dos apátridas que acabam por ficar à mercê de qualquer direito.

Um evento tal como o regime nazista, que deixou resquícios em toda sociedade até os dias de hoje e que foi o motivo propulsor para que se tomasse consciência de diversas questões no ramo do direito que precisavam de uma atenção maior, não poderia ser deixado de lado. Ainda mais por futuros juristas. A partir disso torna-se claro a importância de se pesquisar e trabalhar este tema tão intrigante e que ainda causa temor em toda a sociedade.

A metodologia utilizada para realização do trabalho foi a pesquisa bibliográfica em livros próprios de Arendt, artigos e pesquisas de outros estudiosos da área. O trabalho foi dividido em três capítulos, o primeiro deles trata dos direitos humanos como um todo, sua história e desenvolvimento. O segundo capítulo traz o totalitarismo nazista, para este capítulo foi feita uma leitura restrita do pensamento de Arendt encontrado em sua maioria no livro *Origens do Totalitarismo*. Por último, o terceiro capítulo traz a visão de Hannah Arendt, como judia e vítima do terror totalitário acerca das consequências sofridas pelas vítimas no que tange os direitos humanos e a esfera política.

1. DIREITOS HUMANOS SEGUNDO A LINHA JUSNATURALISTAS E JUSPOSITIVISTAS

O objetivo deste capítulo é esclarecer o que são direitos humanos, e como estes se desenvolveram ao longo da história, desde os primeiros relatos encontrados na Grécia antiga até a promulgação da Declaração das Nações Unidas após a derrota nazista na segunda Guerra Mundial. Depois de traçada esta linha de desenvolvimento, o capítulo traz reflexões acerca das duas vertentes que, de acordo com Arendt tratam sobre direitos humanos na linha naturalista que defende a corrente de direitos naturais já intrínsecos aos homens e a linha positivista.

1.1 Evolução Histórica dos Direitos Humanos.

Desde o começo da formação de sociedades percebemos a ideia dos chamados direitos humanos, direitos os quais que com o passar do tempo foram se acentuando e ganhando cada vez mais destaque e importância, e que ajudaram a construir a sociedade em que vivemos hoje. Cabe salientar a importância que os direitos humanos exercem na vida de cada indivíduo, tanto para regular suas relações como para garantir sua proteção, sua tutela. Tais direitos primeiramente teriam que ser universais, pois é incoerente pensar que se apliquem apenas a algumas sociedades determinadas. Os direitos humanos, como o próprio nome já diz, são direitos que resguardam todos os homens, com a finalidade de proteger os indivíduos como um todo, independente do seu lugar de origem.

O desenvolvimento dos direitos humanos veio com o tempo, se transformando historicamente de acordo com o restante da sociedade, tanto no ramo ético, político, religioso e econômico. Em consequência desse desenvolvimento, a ideia de direitos humanos vindo do jusnaturalismo fica cada vez mais ultrapassada. Fato este defendido por uma passagem de Norberto Bobbio:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p.5)

A Grécia Antiga serviu de base para o desenvolvimento dos direitos humanos, foi a partir então deste período, e da importância que a filosofia ganhou na esfera pública que o ser humano foi posto como o centro das coisas, sendo considerado um ser político e de direitos.

A ordem do universo é uma ordem moral, na medida em que cada ser animado e inanimado tem um papel a desempenhar para sua perfeição e conclusão. Na verdade, a descoberta da ideia de “natureza” pelos primeiros filósofos gregos representou uma tentativa de usar a razão sobre o senso comum, a autoridade ancestral e os costumes. Sócrates e Platão, os sofistas e os estoicos exploraram o que é “correto segundo a razão”, a fim de combater padrões estabelecidos e o senso comum de suas épocas. (DOUZINAS, 2009, p.157)

O conceito de direitos humanos vinha do direito natural, trazendo que cada pessoa ou coisa tem sua natureza única que determina sua função ou objetivo de vida.

Outra grande influência dos direitos humanos foi o advento da Carta Magna em 1215, onde o Rei João da Inglaterra promulga um documento limitando o poder dos monarcas, e garantindo ao povo, assim como a igreja, mais autonomia diminuindo o absolutismo do poder real. A partir da implantação da Carta Magna cria-se uma valorização da ideia de liberdade. (HUMANRIGHTS.COM, 2014, s.p)

O conceito de direitos humanos foi ganhando mais espaço e aceitação a partir da Revolução Francesa. Thomas Jefferson em 1776, no seu primeiro rascunho da Declaração de Independência, escreveu o que futuramente seria uma frase propulsora da proclamação dos Direitos Humanos:

Consideramos estas verdades auto evidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade. (HUNT, 2007, p. 13)

Com a Revolução Francesa, nasceu a necessidade de implantar um documento, uma declaração oficial, que visasse resguardar os direitos dos indivíduos dentro da sociedade.

Em 20 de agosto de 1789 a nova Assembleia Nacional Francesa começou uma discussão acerca desta declaração. Durante dias discutiram a implantação de 24 artigos. No entanto, só conseguiram chegar a um acordo e sancionar 17 deles.

A Declaração dos Direitos Humanos só tomou o seu caráter universal após as duas guerras mundiais, em 1948, após a criação das Nações Humanas, foi implantado a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O primeiro artigo desta declaração foi embasado na 1ª Declaração do Homem e do Cidadão de 1789. Enxergamos nela preceitos defendidos pela Revolução Francesa, a Liberdade, Igualdade e Fraternidade. O artigo primeiro diz que: (HUMANRIGHTS.COM, 2014, s.p)

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direito. São dotados de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. (AGUIAR; ARRUDA; PEQUENO, 2006, p, 81)

1.2 Jusnaturalismo

O jusnaturalismo é uma corrente do pensamento jurídico que defende a existência de um direito natural. Seria uma consciência pré-existente na mente do ser humano que lhe permitiria discernir o correto do incorreto, o bem do mal, o justo do injusto. Na história encontramos essa ideia de direito natural desde Aristóteles, São Tomás de Aquino, e ganhando uma maior importância a partir século XVIII, no período do iluminismo, pelos pensadores Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau.

Na perspectiva naturalista, os direitos humanos possuem três características fundamentais. A primeira característica é a de que os direitos humanos são naturais, partindo do pressuposto de que não é necessário um Estado para definir e enumerar os direitos, pois são inerentes aos homens. Sendo assim, qualquer indivíduo nasce com tais direitos inerentes na sua pessoa.

A segunda característica é a igualdade, ou seja, os direitos fundamentais devem ser os mesmos a todos os indivíduos, independentemente de sexo, cor, raça. Essa segunda característica enfrenta dificuldade desde os começos dos tempos. A luta para realmente alcançar este princípio de igualdade cresce cada dia mais na atualidade. Contudo, seja pela intolerância e ódio de certos grupos sociais, ou pelas diferenças sociais gritantes, esta luta torna-se árdua.

E por último tais direitos devem ser universais, garantidos a quaisquer pessoa, em qualquer lugar do mundo. Seria muito incoerente se os direitos humanos visassem e valessem para apenas determinadas localidades, uma vez que o que se busca com a Declaração Universal dos Direitos Humanos é proteger o ser como indivíduo, independente de quaisquer referências sociais.

São defensores desta tese, Locke e Rousseau que acreditam, antes mesmo de os direitos humanos fossem positivados, eles já possuíam uma natureza intrínseca aos homens, que os acompanha durante toda a sua existência e desenvolvimento. Estes autores foram propulsores da teoria do contrato social que defendia a liberdade como princípio inicial do homem. Para eles, o homem já nasce dotado de direitos e de uma consciência do bem. E ao abrir mão desta liberdade natural, constituiria uma sociedade, um Estado, então, o direito de legislar, de estabelecer regras jurídicas, pertenceriam ao

Estado. Porém, esse conjunto de normas não seria posta por ele como defende o direito positivo, esses direitos e este princípio de liberdade já estariam na verdade impressos na consciência humana.

[...] o estado de natureza é governado pela lei de natureza, que liga todos: e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens, contando que a queiram consultar, que, sendo todos iguais e independentes, nenhum deve prejudicar os outros, na sua vida, na sua saúde, liberdade ou prioridade. (LOCKE, 1996, p.271)

Locke traz uma concepção dos homens em estado natural, sustentando a ideia de que todos indivíduos nascem livres e iguais, e que a consciência de mal ou bem concebida por valores morais só se funda a partir de uma convivência coletiva em sociedade.

De acordo com a ideia de Rousseau, o homem nasce bom e livre, mas a sociedade acaba por corrompê-lo, transformando-o em um escravo de suas próprias necessidades. Para solucionar este problema, Rousseau lança a ideia de um Contrato Social, onde o homem não perderia a sua liberdade e valeria a soberania política do povo.

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça portanto senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente.” Tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social. (ROUSSEAU, 2001, p.24)

A ideia mais antiga do jusnaturalismo acreditava que estes direitos fundamentais surgiram por intervenção divina, uma lei imutável e eterna. Trata-se de direitos universais que garantem o que já era de direito de cada indivíduo.

Um dos problemas encontrados nesta corrente pelos positivistas é essa questão da imutabilidade. Trataremos então da ideia de direitos humanos na ideia positivista.

1.3 Juspositivismo

Se pensarmos em uma sociedade que se transforma a todo tempo, como podemos também defender um direito que acredita na ordem imutável das coisas? O direito é um instituto que se modifica diariamente para atender de uma forma eficaz a sociedade que se transforma a todo o momento. Como podemos então acolher um direito onde tais transformações não poderiam ocorrer sem que alterasse a ordem natural de tudo aquilo já inerente ao homem?

Os direitos humanos deveriam ser iguais em todas as partes do mundo, e assim atingir toda a população. E como sua própria essência, buscar igualdade, dignidade para o todo. Como diz Kathlen Luana de Oliveira:

Os direitos humanos não são verdades axiomáticas e nem verdades absolutas. Embora possa parecer irônico afirmar isso de forma axiomática, as experiências de violência do último século vêm, ratificando que os direitos expressos nas declarações nada têm de natural. (OLIVEIRA, 2011, p.75)

Sendo o direito positivo basicamente princípios e regras as quais regem a vida social de determinado povo em determinada época, encontramos uma justificativa plausível da ideia positivista se analisarmos o histórico da humanidade, pois, se os direitos realmente fosse naturais, e não precisassem de uma imposição do Estado, como explicaríamos eventos acontecidos como o regime Nazista?

O segundo capítulo tem com a finalidade de discutir sobre esta problemática dos regimes totalitários.

2. SOBRE OS FUNDAMENTOS DO TOTALITARISMO

O século XX foi marcado por uma ruptura com a linearidade da história política. Foi durante esse século que a humanidade viu nascer uma nova forma de Governo, que segundo Arendt se diferenciava de todas as outras propostas políticas encontradas na tradição. Em razão das perplexidades causadas pelos Governos Totalitários, em suas vertentes Nazista e Stalinista, a pensadora alemã Hannah Arendt, dedicou boa parte de seu pensamento filosófico-político à tentativa de compreender as motivações e implicações desencadeadas pelo Regime já citado.

2.1 A estrutura dos regimes totalitários

A estrutura totalitária carece de elementos ímpares para sua estruturação e manutenção. Podemos, a grosso modo, elencar os seguintes pontos centrais de construção do Totalitarismo: massificação da população, propaganda e doutrinação: ideologia e terror. Vale ressaltar que, ao discorrermos sobre este tema, estaremos tratando de ambas as vertentes do sistema, ou seja, utilizaremos o termo Totalitarismo para aludirmos ao Regime Nazista e ao Stalinista, salvo as exceções nas quais poderemos detalhar as diferenças presentes entre as duas concepções.

2.1.1. Sociedade de Massa

O primeiro aspecto fundamental para o funcionamento deste, de acordo com Arendt inédito, sistema governamental é o arrebatamento das massas. Os processos de massificação nazista e stalinista tiveram a mesma finalidade, ou seja, a de ter total controle sobre a população, mas seus mecanismos de estruturação diferem um pouco. Na Alemanha, os antecedentes do fenômeno de massa são consequências da Primeira Grande Guerra que ao seu término deixou um clima de indignação na população em geral por virtude da grande porcentagem de desemprego e da altíssima inflação gerada pelos gastos militares (ARENDR, 2012, p. 365). A sociedade de massa abarcou todos aqueles que se sentiam rejeitados pelos partidos políticos e não se

interessavam pelos negócios públicos, aqueles fracassados que se isolavam das questões sociais e passavam a cultivar um sentimento hostil contra as classes sociais, em especial a burguesia que estava na outra ponta socioeconômica (ARENDDT, 1989, p.368).

As massas, então, eram compostas de pessoas apolíticas, completamente alienadas. Porém, mesmo sendo alienadas politicamente, eram indivíduos que necessitavam de algum tipo de organização, indivíduos que viviam com um cabresto e precisavam de alguém que os guiasse. Neste sentido, salienta Hannah Arendt que:

Todos os grupos políticos dependem da força numérica, mas não na escala dos movimentos totalitários, que dependem da força bruta a tal ponto que parecem impossíveis em países de população relativamente pequena, mesmo que outras condições lhe sejam favoráveis. (ARENDDT, 2004, p 358).

O rompimento das classes sociais na Alemanha abriu espaço para os líderes de vanguarda lançarem suas ideologias em um campo fértil, repleto de indivíduos sem objetivos específicos, esperando orientação e cuidados, que de forma ingênua acreditavam ser responsabilidade dos partidos políticos ou instituições públicas providenciarem esses objetivos, enquanto eles permaneciam apáticos e indiferentes.

O perfil soviético de formação das massas não contava com os antecedentes alemães que impulsionaram o surgimento de uma sociedade sem classes. Stálin precisou criar, passo a passo, as condições necessárias para a implantação do totalitarismo através das massas (ARENDDT, 1989, p 368-369). Um dos passos dados por Stálin para a criação e manutenção de seu Governo, foi o desenvolvimento de uma propaganda ideológica maciça.

2.1.2 A propaganda

Os soviéticos empregaram o mecanismo propagandístico de uma maneira mais dinâmica e radical que os nazistas. Um típico exemplo da manipulação que os russos executavam está presente no modo como lidavam com o desemprego. Em solo soviético não existia desemprego, pois não eram feitas, por exemplo, menções de benefícios a desempregados e assim

desconhecia-se o fato de não existir empregos suficientes. Qualquer traço que levasse a hipótese de haver falta de empregos, era descartado. Notícias de que a economia andava em perfeita forma eram divulgadas no lugar, criando, assim, a imagem de um sistema perfeito (ARENDR, 1989, p.390).

Diferentemente da Alemanha nazista, a Rússia não contava com a sorte de possuir elementos históricos que por si só já fossem uma primeira maneira de legitimar suas ações. Por isso, Stálin necessitou reescrever a história da URSS eliminando dela qualquer figura incompatível com a formação de seu novo governo.

Retomando a questão da propaganda em si, Arendt orienta-nos na direção de que “essa propaganda é sempre dirigida a um público de fora – sejam as camadas não-totalitárias da população do próprio país, sejam os países não totalitários do exterior” (ARENDR, 2004, p. 391). Não raramente, os discursos proferidos pelo líder totalitário seguem acompanhados da própria propaganda. O caráter de infalibilidade, que é característica marcante da fala totalitária, precisa ser reforçado pela coerência proposta pelos meios propagandísticos.

Vejamos a fala de Arendt a respeito à infalibilidade do líder totalitário e seu papel de interprete de um novo sistema:

[...] a pressuposição de infalibilidade baseia-se não tanto na inteligência superior quanto na correta interpretação de forças históricas ou naturais essencialmente seguras, forças que nem a derrota nem a ruína podem invalidar porque, a longo prazo, tendem a prevalecer (ARENDR, 1989, p. 398).

Esse papel de “agente interpretador de forças previsíveis estimulou nos ditadores totalitários o hábito de anunciar as suas ações políticas sob forma de profecias” (ARENDR, 1989, p. 398). Nesse sentido, os líderes totalitários buscavam apoiar suas ações na justificativa de que todas elas baseavam-se em leis da história e leis naturais, e que, por isso, eram maiores que o próprio sistema político. Tal método de implicação da infalibilidade fortalece o perfil científico da propaganda.

O movimento totalitário designa na propaganda o papel de atração das camadas não-totalitárias. Durante esse processo, é comum o uso de “profecias” presente no discurso propagandístico. A atitude profética presente

nos discursos totalitários está baseada, por muita das vezes, naquelas leis da história ou da natureza, que superam até mesmo o tempo e por isso possuem um aspecto inquestionável. Utilizar-se desse instrumento é ter poder de prover coerência e movimento ao que foi transmitido pela propaganda.

Segundo Arendt, um exemplo simples, mas que demonstra a dinâmica que perpassa o papel profético que a propaganda desempenha está presente no seguinte exemplo: “A afirmação de que o metrô de Moscou é o único do mundo só é falsa enquanto os bolchevistas não puderem destruir os outros” (ARENDR, 1989, p. 399). Ou seja, as afirmações proferidas pelos líderes totalitários, mesmo que totalmente incoerentes à primeira vista, auto justificam-se quando são executadas, pois estão de acordo com a lei da história. Em outras palavras, as afirmações proferidas em tom profético retratam os desígnios que as ações do governo traçarão.

Por estarem carentes de identificarem-se com alguma coisa, as massas veem no material produzido pela propaganda uma maneira de se reencontrarem com o mundo. Porém, essa busca pela coerência vai de contramão à realidade e assim, perdida e sedenta por algum significado, as massas encontram refúgio nas coincidências proporcionadas pela ficção. A necessidade de encontrar uma forma que seja coerente com a realidade vigente só é possível com a fuga para a ficção. Uma desvantagem observável da propaganda totalitária é a sua incompatibilidade com o bom senso (ARENDR, 1989, p. 401). Sobre o papel que a propaganda emprega em isolar as massas do mundo real, Hannah Arendt comenta:

Antes de tomarem o poder e criarem um mundo à imagem da sua doutrina, os movimentos totalitários invocam esse falso mundo de coerências, que é mais adequado às necessidades da mente humana do que a própria realidade; nele, através de pura imaginação, as massas desarraigadas podem sentir-se à vontade e evitar os eternos golpes que a vida e as experiências verdadeiras infligem aos seres humanos e às suas expectativas (ARENDR, 1989, p. 402).

A propaganda totalitária se apresenta como uma ferramenta indispensável para a organização das massas. Essa organização é essencial para o funcionamento do movimento totalitário e por fim para a implantação total do regime. Com isso, o discurso em tom científico que a propaganda

transmite é imprescindível no auxílio da doutrinação ideológica das camadas da população, internas ou externas ao país, que ainda não foram tomadas pelo encanto transmitido pelo líder.

2.1.3 A ideologia e o terror

Até o momento, desenvolvemos reflexões acerca da massificação da população e da propaganda e doutrinação. Cabe-nos agora discorrer sobre o papel da ideologia e terror uma vez que, para nossa autora, o terror caracteriza-se como a essência do totalitarismo.

A ideologia e terror são duas ferramentas que parecem complementar-se. De acordo com Arendt, “uma ideologia é bem literalmente o que nome indica: é a lógica de uma ideia” (ARENDR, 1989, p. 527). No ceio do totalitarismo, a ideologia (Nazista/Stalinista) era aplicada de modo que os cidadãos que não seguissem os preceitos ditados por seus líderes, iriam sentir-se perdidos, deslocados da realidade e também fora do corpo massificado e da regularidade da História e Natureza. Insere-se nesse sentido, a temática do terror.

O terror não foi visto dessa forma em nenhum outro regime político e seu objetivo foi potencializar forças que os governos totalitários julgaram legitimar seus sistemas.

Os principais alvos do regime nazista foram judeus, gays, negros, enfim, qualquer indivíduo que não se encaixa na sua ideia de raça ariana, uma raça pura. Neste regime político não houve espaço fora do Estado, ou o indivíduo se integra totalmente às normas ou se tornava inimigo do Estado. O partido único e legítimo era aquele criado pelo Estado fato que faz o partido ter a característica totalizante.

O totalitarismo pôs fim ao pluripartidarismo procurando o domínio total do indivíduo, o que tornou este regime no ponto de vista humanista completamente abominável e impensável. Na tentativa de exterminar toda a pluralidade, esse individualismo, foram tomadas medidas extremas que será apresentada com mais afinco a seguir.

2.2 Nazismo e o seu legado: motivos propulsores da internacionalização dos direitos humanos

Os cidadãos dentro de um regime totalitário perdem qualquer vestígio de participação política, como também qualquer garantia de direitos. O Estado perde todas as suas características democráticas. Norberto Bobbio, jurista italiano em 1990 publica um texto em *La República* chegando a seguinte conclusão:

O genocídio dos judeus é um delito premeditado, anunciado nos escritos dos nazistas e escrupulosamente, cientificamente executado. Se destrói o inimigo para ganhar a guerra. Porém o massacre dos judeus- para que deviam servir?- para que serviu? Nas categorias de historiador e de homem da razão não encontro uma resposta a essas perguntas. (AGUIAR; ARRUDA; PEQUENO, 2006, p, 26).

A ideia do totalitarismo é controlar os indivíduos não apenas politicamente, mas também psicologicamente. Um dos meios usados para a concretização deste objetivo foram os chamados campos de concentração. Lugares de extermínio dos regimes totalitários que serviam como laboratórios, onde através de, segundo Arendt experiências humanas, anulavam qualquer singularidade entre os indivíduos, “como se toda a humanidade, fosse apenas um indivíduo”. (ARENDR, 2004, p.488).

Os horrores dos campos de concentração nazistas são incontáveis. É nesse sentido que Arendt os classifica em paralelo a outros tipos de campos concentrações como sendo o inferno:

Os campos de concentração podem ser classificados em três tipos correspondentes às três concepções ocidentais básicas de uma vida após a morte: o Limbo, o Purgatório e o Inferno. Ao limbo correspondem aquelas formas relativamente benignas, que já foram populares mesmo em países não-totalitários, destinado a afastar da sociedade todo tipo de elementos indesejáveis – os refugiados, os apátridas, os marginais e os desempregados -; os campos de pessoas deslocadas, por exemplo, que continuaram a existir mesmo depois da guerra, nada mais são do que campos para os que se tornaram supérfluos e importunos. O Purgatório é representado pelos campos de trabalho da União Soviética, onde o abandono alia-se ao trabalho forçado e desordenado. O Inferno, no sentido mais literal, é representado por aquele tipo

de campos que os nazistas aperfeiçoaram e onde toda a vida era organizada, completa e sistematicamente, de modo a causar o maior tormento possível. (ARENDDT, 2004 p.496)

“A desvairada fabricação em massa de cadáveres é procedida pela preparação, historia e politicamente inteligível, de cadáveres vivos” (ARENDDT, 2004, p. 498).

O regime nazista enumerava então três passos para alcançar esse controle. O primeiro deles era matar a pessoa jurídica do homem, ou seja, os homens tornavam-se apátridas, e por não pertencerem ao Estado, o mesmo não os protegia. Era tirado do homem o seu direito a ter direitos. Neste ponto, o homem se tornava mero brinquedo para o governo. Já não existiam mais normas que o resguardassem em lugar algum no mundo.

O segundo passo para essa manipulação dos seres humanos é matar a pessoa moral do homem, “Isso, se consegue principalmente, tornando impossível, pela primeira vez na historia, o surgimento da condição de mártir [...]” (ARENDDT, 2004, p. 502). Neste momento, é tirado a condição do individuo de lutar pela sua própria vida. Neste ponto, o homem perde qualquer discernimento. A noção de bem ou mal se torna uma utopia, o homem acaba por perder toda a sua individualidade, o homem “deixa de ser sujeito”.

Ante a alternativa de trair e assim matar os seus amigos, de mandar para a morte a esposa e os filhos, pelos quais é em todos os sentidos responsável, quando até mesmo o suicídio significaria a matança imediata de sua família – como deve um homem decidir? A alternativa já não é entre o bem e o mal, mas entre matar e matar. Quem poderia resolver o dilema moral daquela mãe grega, a quem os nazistas permitiram escolher um dos seus três filhos para ser morto? (ARENDDT, 2004, p.503)

Segundo Arendt, já não existia mais diferenciação entre o assassino e a vitima, pois os próprios confinados eram envolvidos nas mortes de outros prisioneiros. Era posto a eles a seguinte questão: mandar os próprios amigos à morte ou matar homens desconhecidos?”(ARENDDT, 2004, p.503 e 504). De um jeito ou de outro a matança aconteceria. Nesse ponto, o homem acaba por perder a vontade de lutar pela sua própria vida, de lutar por qualquer ideal.

Após esses dois passos o que ainda mantem a essência do homem é o seu individualismo.

A função do terceiro passo é tirar do homem essa essência. O homem perde o que o torna único, a sua singularidade. Este passo começa quando os indivíduos são transportados para os campos de concentração completamente nus amontoados uns sobre os outros dentro de caminhões. Hannah Arendt descreve essa passagem em seu livro *Origens do Totalitarismo* da seguinte maneira:

Começam com as monstruosas condições dos transportes a caminho do campo, onde centena de seres humanos amontoando-se num vagão de gado, completamente nus, colocados uns aos outros, e são transportados de uma estação para outra, de desvio a desvio, dia após dia; continuam quando chegam ao campo: o choque bem organizado das primeiras horas, a rapagem dos cabelos, as grotescas roupas do campo; e terminam nas torturas inteiramente inimagináveis, dosadas de modo a não matar o corpo ou, pelo menos, não mata-lo rapidamente. O objetivo desses métodos, em qualquer caso, é manipular o corpo humano – com as suas infinitas possibilidades de dor – de forma a fazê-lo destruir a pessoa humana tão inexoravelmente como certas doenças mentais de origem orgânica. (ARENDR, 2004, p.504)

Os indivíduos perseguidos eram transformados em animais pervertidos. Um exemplo clássico é o experimento do cão de Pavlov, onde o cão completamente pervertido era adestrado para comer quando tocasse o sinal, mesmo que não estivesse com fome, e é nesse ponto que se encontra a perversidade da questão (ARENDR, 2004, p. 489), ou seja, da mesma maneira que o cão após o experimento encontrava-se inteiramente degenerado, após os três passos os indivíduos estavam na mesma situação, condicionados, da mesma forma que o cão de Pavlov, ambos perdiam toda a sua singularidade, o seu espaço, a sua espontaneidade. Transformavam-se em homens modificados que não possuíam mais a capacidade de fazer algo por sua própria vontade, suas próprias ideias., prerrogativa esta que somente foi possível de se tornar realidade nos experimentos dos campos de concentração, tornando-os únicos e essenciais para o domínio total. Nesse sentido, citando Hannah Arendt, podemos dizer que: “por mais incrível que pareça, os campos são a verdadeira instituição central do poder organizacional totalitário.” (ARENDR, 2004, p. 489).

A partir desta artimanha que o regime nazista criou com o fim de dominar, manipular os indivíduos nos campos de concentração, Celso Lafer traz os homens então como seres completamente supérfluos e descartáveis:

É, com efeito, uma nova forma de governo que, ao almejar a dominação total através do uso da ideologia e do emprego do terror para promover a ubiquidade do meio, fez do campo de concentração o seu paradigma organizacional. Fundamenta-se assim, no pressuposto de que os seres humanos independentemente do que fazem ou aspiram, podem, a qualquer momento, ser qualificados como inimigos objetivos e encarados como supérfluos para a sociedade. Tal convicção explicitamente assumida pelo totalitarismo, de que, os seres humanos são supérfluos e descartáveis, representa uma contestação frontal à ideia do valor da pessoa humana enquanto valor-fonte da legitimidade da ordem jurídica, como formulada pela tradição, senão como verdade pelo menos como conjectura plausível da organização da vida em sociedade (LAFER, 1988, p.57).

Durante o regime totalitário, o genocídio não se caracterizou como um crime contra um certo grupo étnico, religioso ou social, mas sim em um crime contra a humanidade, por recusar toda e quaisquer pluralidade humana. Segundo Norberto Bobbio, em seu texto de 1960 chamado “Quindici Anni dopo”:

Uma das razões de horror que o genocídio nazista continua a suscitar em mim é o fato de não haver uma explicação, quero dizer, uma daquelas explicações das quais se servem habitualmente os historiadores para inserir um fato em um contexto mais geral, como os interesses econômicos, o desejo de poder, o prestígio nacional, os conflitos sociais, as lutas de classe, as ideologias [...] não conseguir explicar sua razão em termos dos habituais motivos humanos o torna ainda mais medonho. (AGUIAR; ARRUDA; PEQUENO, 2006, p, 25)

O fato do regime nazista ter cometido crimes contra a humanidade com toda essa artimanha, transformando os indivíduos em seres supérfluos nos mostra como esse foi governo ímpar em toda nossa história política. Tornando clara a necessidade de internacionalização dos direitos humanos, assim como a criação de um órgão que os regesse.

A partir do momento que a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) passa a ser inserido no palco internacional, começa a representar um direito novo, tendo como propulsor para a implantação deste novo direito os horrores do regime nazista.

A declaração dos direitos humanos foi então consagrada no cenário internacional em uma Assembleia Geral em 1948, logo após o término da Segunda Guerra Mundial. Como resultado do terror vivido no regime nazista e do medo de que surgisse com o passar do tempo regimes desse feitio, que pudesse restaurar o caos vivido durante o governo de nazista.

3. DIREITOS HUMANOS PARA HANNAH ARENDT

Hannah Arendt foi uma filósofa adepta ao juspositivismo, de origem judia nascida em 14 de outubro de 1906 em Linden, subúrbio de Hanôver, Alemanha. Foi consagrada como um dos maiores e mais influentes nomes do pensamento político contemporâneo. Iniciou seus estudos na Universidade de Marburg em 1924, onde conheceu, foi aluna e manteve um relacionamento amoroso com Martin Heidegger. Após a Univerdade de Marburg, Arendt continuou seus estudos nas Universidades de Freiburg e Heidelberg, onde doutorou-se com a tese intitulada em “O Conceito de Amor em Santo Agostinho” em 1928.

Arendt atuou ativamente como militante na organização Sionista Alemã durante três anos antes de sua fuga à Praga, depois Genebra e por fim Paris. Como precisou fugir as pressas, Hannah chegou a Paris com sua mãe sem portar nenhum documento. Em Paris, trabalhou em organizações ajudando refugiados. Arendt foi membro também da Organização Sionista Mundial entre o período de 1933 à 1942. (HANNAHARENDT.ORG.BR, 2014, s.p.)

3.1 A Questão dos apátridas

Após bastante tempo refugiada, Arendt consegue escapar da França chegando aos Estados Unidos em 1941. Foi por dezoito anos uma apátrida, desde sua fuga da Alemanha em 1933 até receber sua nova cidadania, norte-americana, em 1951. Enfrentou diretamente o poder totalitário do Estado e entendeu como ninguém a necessidade de criação de direitos que resguardem todo cidadão. Durante este período, mais precisamente em 1946, Arendt escreveu o seguinte poema:

“A tristeza é como uma luz que arde no coração. A escuridão é uma brasa que vasculha nossa noite. Precisamos apenas acender a pequena chama triste. Para encontrar o caminho da casa, como sombras, através da longa vasta noite. A floresta, a cidade, a rua, a árvore, são luminosos. Feliz é aquele que não tem lar, ele ainda o vê em seus sonhos.” (ARENDDT, Hannah, 1946.)

Um dos fortes tópicos de estudo de Arendt foi a questão dos apátridas, por ter se encontrado nesta posição durante grande parte de sua vida. Arendt explica a origem dos apátridas da seguinte maneira:

A culpa de sua existência não pode ser atribuída a um único fator, mas, se considerarmos a diversidade grupal dos apátridas, parece que cada evento político, desde o fim da Primeira Guerra Mundial, inevitavelmente acrescentou uma nova categoria aos que viviam fora do âmbito da lei, sem que nenhuma categoria por mais que se tivesse alterado a constelação original, jamais pudesse ser devolvida à normalidade. (ARENDR, 2004, p.347)

Hanna Arendt, ao discutir a experiência histórica dos *displaced people*, os apátridas, concluiu que a construção de um mundo comum seria baseado no direito de todo ser humano à hospitalidade universal. Sendo assim, para ela:

Não basta declarar e proclamar os direitos humanos, como algo inerente à natureza humana. Eles não são um dado, mas um construído da convivência coletiva. Requerem acesso a um espaço público comum para ensejar a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos. (AGUIAR; ARRUDA; PEQUENO, 2006, p, 23)

Para Hannah, a sociedade precisa criar rédeas para os governantes para que não haja outro evento como o holocausto. Na sua perspectiva, antes de se pensar em direitos humanos, é necessário pensar que todas as camadas da sociedade tenham direito ao espaço público, que todos possam reivindicar os seus direitos. Daí surge a sua ideia, reconhecida internacionalmente, de que para se pensar em direitos humanos e que estes sejam respeitados, é necessário que todos os indivíduos tenham direito a ter direitos, demonstrando que a igualdade e dignidade dos homens, premissas dos Direitos Humanos, não é um dado, mas uma construção da convivência coletiva.

Pois Arendt, ao traçar a convivência humana como o fundamento dos direitos humanos, visa manter os direitos daqueles que já os possuem e atribuí-los aos indivíduos que por qualquer motivo não fazem parte do alcance do Estado, de forma igualitária.

A realidade do apátrida exprime a dificuldade do ser humano de viver com o outro. O apátrida não está ligado à nacionalidade alguma, no mesmo sentido que não é amparado por uma única parcela dos direitos humanos sequer.

A construção de um mundo comum, baseado no direito de todo ser humano à hospitalidade universal (Kant) e contestado na prática pelos refugiados, pelos apátridas, pelos deslocados, pelos campos de concentração, só começaria a ser tornada viável – como aponta inicialmente Hannah Arendt em *The rights of men. What are they?* (1949) e desenvolve depois em *The origins of totalitarianism* – se o direito a ter direitos tivesse uma tutela internacional, homologadora do ponto de vista da humanidade. Nas palavras de Hannah Arendt, no fecho deste artigo de 1949: “This human right, like all other rights can exist only through mutual agreement and guarantee. Transcending the rights of the citizen – being the right of men to citizenship – this right is the only one that can and can only be guaranteed by the community of nations”. Em síntese, para usar uma linguagem contemporânea, à medida em que o direito a ter direitos se convertesse num tema global, de governança da ordem mundial, a transcender as soberanias, ex vi da inserção operativa de uma razão abrangente da humanidade. (LAFER, 1988, p. 58).

É do paradigma de direito a ter direito que surge a preocupação com os apátridas, pois tais indivíduos não pertencem a nenhuma sociedade, sendo assim, não fazem parte da tutela do Estado. Como então, dar direito para aqueles excluídos da esfera política da sociedade?

Arendt responde essa questão dizendo que todo indivíduo tem direito a dignidade humana, o direito a cidadania, a uma nacionalidade, pois é a cidadania que dá ao cidadão acesso ao espaço público comum, a participação política, garantindo, assim, a dignidade do ser humano. Hannah traz a cidadania como princípio básico da implantação dos direitos humanos no mundo comum, pois os direitos não são dados e sim construídos no berço de uma comunidade política. E esses direitos humanos só seriam realmente válidos se fossem vistos e protegidos de uma forma global, se possuíssem também uma tutela internacional, diante disso Hannah Arendt escreveu em *The rights of men. What are they?* (1949) “This human right, like all other rights can exist only through mutual agreement and guarantee. Transcending the rights of

the citizen – being the right of men to citizenship – this right is the only one that can and can only be guaranteed by the community of nations”.¹

3.2 Regime Político Ideal

Hannah, como já visto anteriormente, era adepta ao jus positivismo, e sua influência vem de Aristóteles; da teoria do pensamento e da ação, da ideia de que o pensar e o agir andam de mãos dadas. É nesta esteira argumentativa que surge a ideia de que a filosofia e a política deveriam caminhar juntas, e que só existe política quando os homens estão unidos em prol de um objetivo comum.

A esfera pública pode ser melhor descrita como uma rede para comunicar informações e pontos de vista; os fluxos de comunicação são, no processo, filtrados e sintetizados de tal forma que se aglomeram em feixes de opiniões públicas tematicamente especificadas. Do mesmo modo que o mundo da vida como um todo, a esfera pública também reproduzida por meio da ação comunicativa para qual o domínio da língua natural é suficiente; esta é configurada para compreensão geral na prática comunicativa cotidiana. (HABERMAS, 1997, p.92)

Para a autora, como a sociedade está sempre em transformação, não seria possível a existência de uma verdade eterna, já que tudo muda, tal como deveria ser a base do jusnaturalismo. Para ela, a caracterização da política é a imprevisibilidade, que seria a possibilidade de viver outras realidades, sendo então necessário um direito positivado, que evoluísse de acordo com a demanda da sociedade, que não se baseasse numa verdade eterna. Um direito cíclico, que se transforma de acordo com as novas culturas, civilizações, o qual nos, indivíduos acompanhamos.

Arendt faz uma crítica ao direito positivado que cobre apenas uma parcela dos direitos humanos. Nesse sentido, ela critica os direitos humanos na

¹ Os direitos do homem, quem são eles? (1949) “Esse direito do homem, igual todos os outros direitos, só pode existir através de mutuo contrato e garantia. Transcendendo os direitos do cidadão – sendo o direito do homem para a sociedade – este direito é o único que pode, e apenas pode ser garantido pela comunidade das nações.”

atualidade, pois eles respeitam uma manutenção da vida apenas no sentido biológico, ou seja, é a política voltada para cuidar do homem apenas no seu estado biológico. Reduzindo assim o homem ao *animal laborans*, reconhecendo o ser humano apenas pelo seu metabolismo e não pelo o que ele acrescenta de si ao mundo, nem à esfera política e nem a esfera dos contratos sociais dos contratos sociais (OLIVEIRA, 2011, p.206;207)

Para ela, na atualidade, os direitos humanos aparecem apenas quando são provocados quando deveriam estar sempre presentes caso precisassem ser invocados ou não. Arendt faz menção de qual seria o regime político ideal. Ela acreditava que sem a participação do povo na esfera pública não se faz política. Sendo assim, não bastaria apenas um regime democrático, mais sim um tipo de política participativa. O ideal para Arendt seria então uma democracia participativa. Sendo cabível pensar em um regime onde toda a população fizesse parte da política. Claro que para isso precisariam ser criados espaços para diálogos onde toda a população possa participar, e isso só seria possível naquelas sociedades que não fosse sociedades de massas, nas quais os indivíduos são indiferentes quanto a questão de interesse comum.

Hannah Arendt, a partir deste ideal de política, para ir contra as sociedades de massa, trabalha em cima da ideia de Sistema de Conselhos, para ela “o poder não vem nem de cima nem de baixo, mas é dirigido horizontalmente, de modo que as unidades federadas refreiam e controlam mutuamente os seus poderes” (ARENDR, 1973, p. 198). Sistemas estes, que criariam espaços para que os indivíduos pudessem discutir ideias, criar soluções políticas que melhor resolvessem os problemas sociais remetendo a ideia de Sócrates, nos debates em praça pública.

Este sistema de conselhos não teria como objetivo excluir totalmente a representação política, e sim funcionar efetivamente mudando as estruturas da atual democracia em sua base. Adotando uma maior participação, e um maior interesse da população na esfera política.

CONCLUSÃO

Uma questão que muitos filósofos se esbarram e defendem, cada qual da sua maneira, é a da natureza dos direitos humanos, se estes surgiram naturalmente sem que qualquer indivíduo precisasse interferir para a sua criação, ou seja, se eles são naturais. Ou para outros, se estes direitos na verdade partem do Juspositivismo, ou seja, se são direitos positivados, que não surgiram naturalmente, precisando assim de indivíduos que legislem para o seu funcionamento.

A partir dos estudos de Hannah Arendt podemos concluir que a melhor definição para os direitos humanos é a da ideia do juspositivismo. Vimos o horror do holocausto, o crescimento da valorização dos direitos humanos, assim como a sua internacionalização, fato este que só foi possível com a adoção da Carta das Nações Unidas.

Entretanto, mesmo diante de todo esse avanço, ainda é difícil estabelecer direitos fundamentais. Isso se dá pelo mundo em que vivemos com diferentes culturas, crenças, credo. Por mais que os indivíduos reivindiquem pelos direitos de todos, a tarefa de delimitar o que é certo ou não de uma maneira generalizada não é fácil. É preciso cuidado para “uniformizar” tais direitos, pois vivemos em meio a uma pluralidade de culturas em diferentes sociedades. É uma tarefa difícil, contudo, de extrema importância para que se possa chegar cada vez mais perto da universalidade dos direitos humanos.

Hannah Arendt expõe então que só seria possível alcançar essa universalidade, quando todos os indivíduos possuíssem garantias fundamentais a qualquer ser humano, como a dignidade do ser humano, e isso ficou claro que só seria efetivado com o direito de cidadania, ou seja, quando todos os indivíduos tivessem espaço ao espaço público, quando todos fossem seres políticos.

Com o passar do tempo tenham surgido outros autores que derrubaram o pensamento de Arendt de que o jus positivismo seria a ideia que melhor descreveria os direitos humanos, trazendo teorias pós positivistas que talvez pudessem responder melhor questões tratadas no presente estudo sob a perspectiva de Arendt. Porém cabe ressaltar que Hannah foi uma filósofa e não uma jurista, que buscou através de reflexões políticas estudar a temática do

direito, deixando ensejos importantíssimos, inclusive à pesquisas destes novos pensadores.

REFERÊNCIA

- A QUEDA, Filme. Direção: Oliver Hirschbiegel. Munique, 2004.
- AGUIAR, Alves Odílio; ARRUDA, José Maria; PEQUENO, Tarcísio Haroldo. Filosofia e Direitos Humanos. Fortaleza: Ed. Ufc, 2006.
- ALEXY, Robert. Conceito e Validade do Direito. São Paulo: Wmfmartinsfontes, 2009.
- ARENDT, Hannah. *Crises da república*. São Paulo: Perspectiva, 1973
- Habermas, j 1984: Mudança Estrutural da Esfera Pública. São Paulo. Tempo Brasileiro
- ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo; tradução de Roberto Raposo; - São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARENDT, Hannah. *Crises da república*. São Paulo: Perspectiva, 1973
- Habermas, j 1984: Mudança Estrutural da Esfera Pública. São Paulo. Tempo Brasileiro
- CUNHA, José Ricardo; MELLO, Carolina de Campos e SPIELER, Paula. Direitos Humanos- roteiro de curso. Fundação Getulio Vargas: 2009.
- Disponível em: < <http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/brief-history/cyrus-cylinder.html>> Acessado em: 19/09/2014
- Disponível em: < <http://www.hannaharendt.org.br/#!/hannah-arendt/cm9z>> Acessado em: 19/09/2014.
- DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 157
- HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos Humanos- Uma História. Companhia das letras: 2007.
- KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: a contribuição de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia das Letras, 1988
- LOCKE, J. Two Treatises of Government. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- LOUREIRO, Gabriela. Circuncisão feminina: Até quando? Disponível em: < http://www.brasilpost.com.br/2014/02/06/mutilacao-genital-feminin_n_4737340.html > .Acessado em: 19/09/2014

OLIVEIRA, Kathlen Luana de. *Por uma Política de Convivência –Teologia-
Direitos Humanos – Hannah Arendt.* Ijuí: Editora IFIBE 2011.